



**MENSAGEM Nº 131/2024**

Ao Exmo. Sr.

**Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto**

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Respeitosamente cumprimento Vossa Excelência e utilizo este instrumento para encaminhar o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração das Leis Complementares nº 137/2023 e 138/2023, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta e das Autarquias do Município de Cariacica/ES e sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Cariacica, respectivamente.

As alterações visam adequar pontos específicos das duas Leis Complementares.

Do Estatuto, as alterações buscam garantir ao candidato, que esteja impedido de assumir cargo por amparo legal, o direito de o prazo para posse ser contabilizado após o término do impedimento que deu causa, como por exemplo uma licença maternidade ou licença médica; a atualização das regras de cessão de servidor e a previsão da contagem da licença prêmio como efetivo exercício, dentre outros pontos.

PROC.ELET. 43.295/2024





No Plano de Cargos dos Servidores do Quadro Geral da Prefeitura de Cariacica, a principal alteração é a transformação do cargo de Analista do Executivo Municipal – Geologia em Engenheiro Geólogo, conforme Lei Federal nº 15.026/2024, que dispõe sobre a equiparação do diplomado em geologia como engenheiro.

As demais alterações visam adequar as atribuições e os requisitos para provimentos de cargos específicos.

A proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos artigos 53 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“**Art. 90.** Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

**Art. 53.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional;

II – fixação ou aumento de remuneração subsídio de seus servidores;

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – Organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei orgânica nº 12/2008)

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;”

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretense Projeto de Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

---

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 29 de novembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

PROC.ELET. 43.295/2024



Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836  
Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100320033003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024**

**ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES  
Nº 137 E 138 DE 2023.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 23 da Lei Complementar nº 137/2023 com a seguinte redação:

“§ 5º Em se tratando de servidor em gozo de licença médica, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo para posse será contado do término do impedimento.”

**Art. 2º** O *caput* do artigo 69 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 69** A designação de servidor efetivo para o desempenho de cargo em comissão ou função de confiança não interrompe a avaliação do servidor.”

**Art. 3º** A alínea c do inciso I do artigo 88 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) para consultas e exames médicos do próprio servidor ou de dependente constante no assentamento individual, limitado, nesse caso, a um afastamento por ano.”

**Art. 4º** O parágrafo 3º do artigo 122 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

PROC.ELET. 43.295/2024





“§ 3º Não poderão ser cedidos servidores ocupantes de cargos em comissão.”

**Art. 5º** Ficam acrescidos os parágrafos 7º e 8º ao artigo 122 da Lei Complementar nº 137/2023 com a seguinte redação:

“§ 7º O servidor que estiver em estágio probatório poderá ser cedido e terá o cômputo do estágio probatório interrompido durante o afastamento, retomando a contagem após o retorno às suas funções de origem.

§ 8º Não serão considerados como dias de efetivo exercício o período em que o servidor estiver cedido a outros órgãos que não sejam integrantes da Administração Municipal de Cariacica.”

**Art. 6º** Fica acrescida a alínea g ao inciso III do artigo 139 da Lei Complementar nº 137/2023 com a seguinte redação:

“g) licença prêmio”.

**Art. 7º** O *caput* do artigo 167 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 167** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas diárias, e não excederá cento e oitenta dias por ano.”

**Art. 8º** O § 5º do artigo 208 da Lei Complementar nº 137/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º A sindicância deverá realizar-se no prazo de trinta dias, prorrogável uma única vez por igual por período.”





**Art. 9º** O artigo 28 da Lei Complementar nº 138/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28** Caso não alcance, durante o interstício de 04 (quatro) anos, previsto no art. 27 desta Lei Complementar, o percentual de 80% (oitenta por cento) na média das 04 (quatro) últimas Avaliações de Desempenho Individual, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de 04 (quatro) anos de efetivo exercício para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a promoção funcional.

~~Parágrafo único. Se na nova avaliação, prevista no caput deste artigo, o servidor atingir 85% (oitenta e cinco por cento) dos pontos da Avaliação de Desempenho Individual, estará apto a avançar, por desempenho, para o padrão de vencimento inicial da classe imediatamente superior, reiniciando a contagem do interstício de 04 (quatro) anos para nova Promoção.~~

**Art. 10.** O cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo, previsto na Lei Complementar nº 138/2023, fica transformado em Engenheiro Geólogo.

**Art. 11.** O cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo fica excluído do Anexo I da Lei Complementar nº 138/2023 e incluído o cargo de Engenheiro Geólogo no com a seguinte redação:

| Grupo Ocupacional | Cargo              | Nível de Vencimento | Classe dos Cargos | Carga Horária Semanal | Quantitativo Total por Cargo |
|-------------------|--------------------|---------------------|-------------------|-----------------------|------------------------------|
| Nível Superior    | Engenheiro Geólogo | IX                  | I<br>II<br>III    | 40h                   | 05                           |

**Art. 12.** Fica o Anexo III da Lei Complementar nº 138/2023 alterado em virtude da transformação do cargo de que trata o artigo 10 desta Lei Complementar.





**Art. 13.** O cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo fica excluído do Grupo de Vencimentos VII e inserido no Grupo de Vencimentos IX constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 138/2023 com a seguinte redação:

| Grupo de Vencimentos | Nomenclatura do Cargo na Lei 4.761/2010 | Nova Nomenclatura do Cargo |
|----------------------|---|----------------------------|
| IX                   | –                                       | Engenheiro Geólogo         |

**Art. 14.** O cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo fica excluído da relação de Cargos do Nível VII – 40 horas e inserido na relação de Cargos do Nível IX – 40 horas do Anexo V da Lei Complementar nº 138/2023 como Engenheiro Geólogo.

**Art. 15.** Ficam incluídas no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 as atribuições e requisitos para provimento do cargo de Engenheiro Geólogo com a seguinte redação:

## “GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR

### 1. Cargo: **ENGENHEIRO GEÓLOGO**

### 2. Descrição Sumária:

Compreende os cargos que se destinam a elaboração, coordenação, orientação, execução de programas e projetos relativos aos levantamentos geológicos e geofísicos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação.

### 3. Atribuições Típicas:





realizar levantamentos geológicos e geofísicos coletando, analisando e interpretando dados, gerenciando amostragens, caracterizando e medindo parâmetros físicos, químicos e mecânicos de materiais geológicos;

realizar levantamento geológico e geofísico através da interpretação de fotos aéreas e de imagens de sensoriamento remoto, caracterizando a geomorfologia, inventariando recursos minerais, hídricos e combustíveis fósseis;

atuar na área de meio ambiente e geotécnica determinando propriedades de rocha, solo e água, preparando avaliações e cartas de risco naturais e antrópicos, participando do estabelecimento de zoneamentos ambientais e geotécnicos, preparando plano de instrumentação hidrogeotécnica, instalando poços de monitoramento de aquíferos;

propor medidas de estabilização de maciços, avaliando passivos e impactos ambientais;

propor medidas de prevenção de contaminação de aquíferos e de reabilitação de áreas degradadas, preparando projetos de disposição de resíduos;

propor ações mitigadoras de impactos, delimitando áreas de proteção de sítios e monumentos geológicos e paleontológicos;

propor medidas de conservação e reabilitação dos aspectos geológicos de sustentabilidade;

estruturar informações geológicas em bancos de dados, montando páginas informativas e orientando programas de geoturismo;

realizar estudos geológicos de terrenos, aplicando conhecimentos técnicos, a fim de fornecer subsídios para projetos referentes à construção de represas, túneis, pontes ou edifícios;

elaborar especificações técnicas e esboço da área estudada, utilizando fotografias aéreas ou outras possibilidades, para apresentá-los sob forma de mapas e diagramas geológicos;

examinar amostras de terra ou de rochas, procedendo a análises geológicas, geofísicas e outras, para identificar as propriedades estruturais de uma região;





acompanhar a construção de galerias, poços subterrâneos e instalações de superfície, determinando e orientando os trabalhos, para garantir as condições de segurança necessárias à execução dos serviços;

elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, sugerindo medidas para a implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

elaborar estudos de impacto ambiental EIA e relatórios de impacto no meio ambiente RIMA, e demais estudos ambientais;

analisar processos e emitir parecer e/ou relatórios sobre projetos, estudos ambientais, interferências e intervenções em processos de concessão de licenças para localização e funcionamento de atividades reais ou potencialmente poluidoras ou de exploração de recursos ambientais, bem como de anuência ambiental, monitoramento da qualidade ambiental e demais avaliações de impacto ambiental, que envolvam a sua área de atuação;

prestar apoio técnico na preparação de audiências públicas, reuniões técnicas internas e externas, bem como junto ao conselho municipal de meio ambiente e câmaras técnicas;

participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas de capacitação e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

orientar os servidores que o auxiliam na execução de tarefas típicas do cargo;

vistoriar, hierarquizar e monitorar os pontos e setores de risco, a partir da caracterização geológico-geotécnica conforme setorização implementada pelo Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR), identificando os fatores de risco;

elaborar relatórios e pareceres técnicos, descrevendo características geológico-geotécnicas, a fim de indicar ações de redução dos fatores de risco, apoiando a definição da engenharia na solução adequada para minimização do risco;

elaborar e atualizar mapas temáticos (geológico, geomorfológico e outros), que indiquem áreas potencialmente degradadas pela ação de agentes naturais e





antrópicos para atualizar o Plano Municipal de Redução de Risco (PMRR) existente;

atuar na prevenção de enchentes, alagamentos, escorregamentos de solo e erosão;

atuar na delimitação de áreas impróprias para a construção habitacional, como encostas de alta declividade e áreas de solo instável;

atuar em situações de emergência dentro das atribuições de Proteção e Defesa Civil, conforme especificado na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE);

realizar vistorias técnicas e elaborar relatórios sistemáticos das atividades desenvolvidas;

realizar o monitoramento das áreas de risco do município;

exercer a supervisão sobre os auxiliares sob sua responsabilidade;

conduzir veículo desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades;

realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

#### 4. Requisitos para provimento:

Instrução – curso de nível superior em Geologia ou Engenharia Geológica, e registro no respectivo Conselho de Classe.

Outros requisitos - conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet; Desejável Carteira Nacional de Habilitação categoria B.

#### 5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão Horizontal - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo a que pertence.

Promoção – da Classe I para Classe II e da Classe II para Classe III.”





**Art. 16.** As atribuições típicas do cargo Analista do Executivo Municipal – Direito constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 passam a vigorar com a seguinte redação:

**GRUPO OCUPACIONAL  
NÍVEL SUPERIOR**

**1. Cargo: ANALISTA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

[...]

**3. [...]**

[...]

Quando na área de atuação: Direito

Assessorar, assistir e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e serviços desenvolvidos nas áreas de fazenda, ação social, educação, saúde, meio ambiente, desenvolvimento econômico entre outras áreas;

Definir a natureza jurídica da questão apresentada, coletando informações, pesquisando sobre o assunto, interpretando a norma jurídica, escolhendo a estratégia da atuação e expondo as possibilidades de êxito;

Estudar e redigir minutas de projetos de leis, decretos, atos normativos, atos administrativos, convênios e termos administrativos bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

Prestar assessoramento técnico aos Conselhos Municipais, analisando as questões formuladas e orientando quanto aos procedimentos cabíveis;

Acompanhar inquéritos, sindicâncias e processos administrativos em geral, bem como participar da elaboração das Políticas Sociais do Município;

Participar da elaboração, planejamento, desenvolvimento e avaliação de serviços e benefícios estabelecidos na LOAS e de programas e projetos da Prefeitura que objetivem ações para públicos específicos da sociedade, tais como crianças e adolescentes, idosos, famílias;

Orientar tecnicamente os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

PROC.ELET. 43.295/2024





Conduzir veículo desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades;

Realizar o processamento de feitos, com base na legislação pertinente e em normas técnicas;

Controlar a tramitação de processos e documentos;

Conferir atos e andamentos processuais;

Encaminhar autos para publicação;

Providenciar o cumprimento de decisões e despachos.

Realizar outras atribuições compatíveis com a sua especialização profissional.

[...]

**Art. 17.** Os requisitos para provimento do cargo de Assistente Educacional constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“GRUPO OCUPACIONAL  
APOIO AO ATENDIMENTO SOCIAL**

1. Cargo: ASSISTENTE EDUCACIONAL

[...]

4. Requisitos para provimento:

[...]

Outros requisitos – Lei nº 6.414/2023.

**Art. 18.** As avaliações de desempenho referente ao ciclo avaliativo 2024, de que dispõe a Lei Complementar nº 138/2023, serão preenchidas, excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025.

**Art. 19.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 20.** Ficam revogados:

PROC.ELET. 43.295/2024





- I – O parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 137/2023;
- II – O parágrafo único do artigo 28 da Lei Complementar nº 138/2023;
- III – As atribuições do cargo de Analista do Executivo Municipal – Geólogo constantes no Anexo VI da Lei Complementar nº 138/2023.

**Art. 21.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 29 de novembro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

